PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2021

Altera a legislação que instituiu, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que instituiu, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade".

Art. 2º – A Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º – Fica instituído o Programa "Atleta na Universidade", destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e "Bom de Bola", desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto, tendo por objetivos:

...

§ 1º – O Programa "Atleta na Universidade" consiste na concessão a atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e "Bom de Bola", desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto, selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento, que estejam matriculados e frequentando curso de ensino superior em qualquer área de formação, de benefício financeiro mensal, denominado "Atleta na Universidade", no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º – O Programa compreenderá a concessão de um total de 60 (sessenta) benefícios individuais, assim distribuídos:

I – 30 (trinta), para os atletas mais bem ranqueados, que estejam cursando necessariamente o curso superior de Educação Física – Bacharelado (presencial, semipresencial ou EAD);

II – 30 (trinta), para os demais atletas mais bem ranqueados, que estejam matriculados em qualquer curso de ensino superior (presencial, semipresencial ou EAD).

...

Art. 5º – ...

...

II – estar matriculado e frequentando curso superior em qualquer área de formação, em instituição pública ou privada;

III – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva que desenvolva atividades em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer, mediante Convênio ou Acordo de Cooperação;

...

V – fazer parte do selecionado toledano para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e "Bom de Bola" e outras competições de que o Município participe, ficando a cargo do respectivo técnico definir os critérios para tal participação;

...

VIII – estar em treinamento contínuo com o selecionado toledano para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e "Bom de Bola" e outras competições de que o Município participe, mediante confirmação da assiduidade e convocação pelo técnico da respectiva modalidade.

Art. 6º – ...

§ 1º – A definição das formas e prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como a avaliação dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos beneficiários também caberá à Comissão referida no **caput** deste artigo.

...

Art. 8º-A – Para pleitear a concessão do benefício "Atleta na Universidade" a partir de 2022, o atleta deverá, além de atender os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 5º desta Lei, comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior e nela ter obtido classificação na respectiva modalidade."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MENSAGEM Nº 89, de 2 de setembro de 2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014, foi instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade", destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento, com os seguintes objetivos:

a) valorizar os atletas locais com destaque estadual, nacional e internacional, incentivando-os a continuarem representando o Município de Toledo nas competições de que participarem;

b) incentivar a ampliação e a qualificação da base esportiva local, para um melhor desempenho dos atletas toledanos em competições esportivas;

c) minimizar a evasão de atletas toledanos para outros centros;

d) acompanhar o desenvolvimento dos atletas em treinos e competições.

Não obstante algumas modificações já efetuadas na legislação daquele Programa, fazem-se necessárias novas adequações, abrangendo, essencialmente, os seguintes aspectos:

a) ampliação do rol de competições oficiais que possibilitam a participação dos atletas no Programa;

b) majoração do valor do benefício financeiro mensal, de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que, desde a instituição do Programa, no ano de 2014, o mesmo não sofreu qualquer reajuste, apesar dos índices inflacionários verificados no período;

c) fixação do número de bolsas para 60 (sessenta) atletas, sendo 30 (trinta) para os mais bem ranqueados, que estejam cursando necessariamente o curso superior de Educação Física – Bacharelado (presencial, semipresencial ou EAD), e 30 (trinta), para os demais atletas mais bem ranqueados, que estejam matriculados em qualquer curso de ensino superior (presencial, semipresencial ou EAD);

d) ampliação da abrangência do Programa para atletas matriculados em outros cursos de graduação, uma vez que nem todos os atletas que representam o Município em competições oficiais frequentam o Curso de Educação Física.

Tais alterações objetivam o aperfeiçoamento e a implementação do Programa, ampliando-se as possibilidades de jovens atletas toledanos permanecerem em nosso Município e terem o apoio do Poder Público para a continuidade de seus estudos de graduação.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que instituiu, no âmbito do Município de Toledo, o Programa *Atleta na Universidade*"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Esportes e Lazer para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Secretaria de
Esportes e Lazer

TOLEDO
PREFEITURA

Ofício nº 0246/2021

Toledo/PR, 16 de agosto de 2021.

Ao senhor
Nélvio José Hübner
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Toledo/PR

Prezado senhor,

Solicito a elaboração de Projeto de Lei com as alterações sugeridas em anexo, referente à Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014, **e envio à Câmara Municipal de Vereadores.**

Estou à disposição para eventual auxílio na redação.

Grata pela vossa compreensão e colaboração, subscrevo-me.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

LEI "R" Nº 121, de 24 de setembro de 2014

Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Atleta na Universidade".

~~**Art. 2º** Fica instituído o Programa "Atleta na Universidade", destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas e nas modalidades de Futsal, Karatê, Rugby e Xadrez, tendo por objetivos:~~

Art. 2º – Fica instituído o Programa "Atleta na Universidade", destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Paradesportivos do Paraná, e demais modalidades de lutas, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto, tendo por objetivos: (redação dada pela Lei "R" nº 170, de 19 de dezembro de 2014)

I – valorizar os atletas locais com destaque estadual, nacional e internacional, incentivando-os a continuarem representando o Município de Toledo nas competições de que participarem;

II – incentivar a ampliação e a qualificação da base esportiva local, para um melhor desempenho dos atletas toledanos em competições esportivas;

III – minimizar a evasão de atletas toledanos para outros centros;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos atletas em treinos e competições.

~~Parágrafo único O Programa "Atleta na Universidade" consiste na concessão a atletas de rendimento, filiados às Federações e/ou Confederações das modalidades olímpicas e paralímpicas e das modalidades de Futsal, Karatê, Rugby e Xadrez, selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento, que estejam matriculados e frequentando Curso Superior de Educação Física, de benefício financeiro mensal, denominado "Atleta na Universidade", no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).~~

Parágrafo único – O Programa "Atleta na Universidade" consiste na concessão a atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Paradesportivos do Paraná, e demais modalidades de lutas, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto, selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento, que estejam matriculados e frequentando Curso Superior de Educação Física, de benefício financeiro mensal, denominado "Atleta na Universidade", no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais). (redação dada pela Lei "R" nº 170, de 19 de dezembro de 2014)

Art. 3º – O benefício "Atleta na Universidade" será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, mediante pagamento em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 4º – A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou profissional entre os atletas beneficiados e o Município de Toledo.

Art. 5º – Para pleitear a concessão do benefício "Atleta na Universidade", o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 16 anos;

II – estar matriculado e frequentando Curso Superior de Educação Física, em instituição pública ou privada;

III – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

IV – estar em plena atividade esportiva;

~~V – ter sido convocado para atuar nas Seleções Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, em se tratando de modalidades esportivas coletivas;~~

V – fazer parte do selecionado toledano para a disputa dos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná e outras competições de que o Município participe, ficando a cargo do respectivo técnico definir os critérios para tal participação; (redação dada pela Lei "R" nº 114, de 5 de dezembro de 2018)

~~VI – ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que for pleiteada a concessão do benefício e nela ter obtido título na respectiva modalidade, em se tratando de esportes individuais;~~

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que for pleiteada a concessão do benefício e nela ter obtido título na respectiva modalidade; (redação dada pela Lei "R" nº 2, de 21 de janeiro de 2021)

~~VII – encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer;~~ (dispositivo revogado pela Lei "R" nº 114, de 5 de dezembro de 2018)

VIII – estar em treinamento contínuo com o selecionado toledano para a disputa dos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná e outras competições de que o Município participe, mediante confirmação da assiduidade e convocação pelo técnico da respectiva modalidade.

Art. 6º – A análise do atendimento dos requisitos especificados no artigo anterior e a definição dos beneficiários caberá à Secretaria de Esportes e Lazer, através de Comissão específica a ser por ela constituída. (Vide Portaria nº 459, de 24 de novembro de 2014)

§ 1º – As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como a avaliação dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos beneficiários.

~~§ 2º – O atleta que for beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei deverá prestar, de forma gratuita, durante o período de recebimento da bolsa, serviços em programas desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município, em carga horária equivalente a cinco horas semanais, nos termos de regulamento a ser por ela expedido.~~

§ 2º – O atleta que for beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei deverá prestar, de forma gratuita, durante o período de recebimento da bolsa, serviços em programas desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município, em carga horária equivalente a 20 (vinte) horas mensais, nos termos de regulamento a ser por ela expedido. (redação dada pela Lei "R" nº 114, de 5 de dezembro de 2018)

Art. 7º – O Programa "Atleta na Universidade" será suspenso nos seguintes casos:

I – se o beneficiário não mantiver assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no respectivo curso superior;

~~II – se não mantiver média mínima de rendimento, de acordo com as exigências da instituição de ensino em que estiver matriculado;~~

II – mediante declaração emitida pelo técnico sobre o não cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei; (redação dada pela Lei "R" nº 114, de 5 de dezembro de 2018)

III – se o beneficiário interromper os treinamentos da modalidade para a qual foi inscrito;

IV – outros que venham a ser estabelecidos no regulamento.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 8º-A – Para pleitear a concessão do benefício "Atleta na Universidade" no ano de 2021, o atleta deverá, além de atender os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 5º desta Lei, comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional nos anos de 2019 e/ou 2020 e nela ter obtido título na respectiva modalidade. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 2, de 21 de janeiro de 2021)

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.653, de 27/09/2014, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.101, de 29/09/2014